



## MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

### PORTARIA N. 54 DE 16 DE JUNHO DE 2020

**Dispõe sobre a exoneração específica de servidor efetivo que se aposentou voluntariamente no Regime Geral da Previdência Social face a vacância do cargo e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - CV Nº 1.0002.14.000220-1/003 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que fixou a tese de que, com a aposentadoria voluntária do servidor público municipal efetivo, regido pelo regime geral de previdência social, ocorre o rompimento do vínculo deste com a Administração Pública, gerando a vacância do cargo, não se admitindo a sua permanência no cargo; CONSIDERANDO que se garantiu contraditório à servidora nos termos da Portaria n. 063/2019 (000060.4); CONSIDERANDO a Portaria n. 047/2020; CONSIDERANDO relatórios, pareceres e documentos constantes dos autos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** EM RAZÃO de que:

- a) Não há efeito suspensivo sobre o IRDR em questão;
- b) Não há conflito lógico entre o IRDR e os temas da acumulação de proventos e funções; questões que são distintas e não se confundem;
- c) Não há nulidades no processo visto que o poder de autotutela pode ser exercido *ex officio* sem necessidade de ouvir a parte contrária; ouvindo a administração com o fim de ser mais transparente possível em toda essa discussão;
- d) Não há conflito entre o IRDR e o princípio da legalidade, pois ele é a confirmação exatamente do postulado na lei maior da necessidade de concurso público para ingresso nas funções públicas (inc. II, do art. 37 da Constituição); legalidade que se vê também no Estatuto dos Servidores do Município de Silvianópolis, MG, em seu inc. inc. V do art. 44.



## MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

e) Ademais, o STF analisou o tema e deu por constitucional a exoneração do servidor que se aposentou da administração pelo Regime Geral, gerando a vacância de seu cargo; vide Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.235.997, Origem: Rio Grande do Sul e Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 1.063.705, Origem: Minas Gerais; também as Turmas Recursais do TJMG, tais como Recurso Cível Nº 0479 19 007994-3 dirigido à Turma Recursal de Passos; Recurso Cível Nº 0439 19 001667-5 dirigido à Turma Recursal de Muriaé; Recurso Cível Nº 0127912-57.2018.8.13.0439 dirigido à Turma Recursal de Muriaé; Recurso Cível Nº 0479 18 010265-5 dirigido à Turma Recursal de Passos.

f) Todos esses pontos devidamente analisados em Pareceres considerando pontos cada qual de cada defesa.

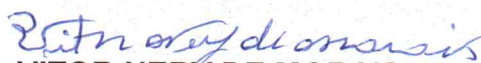
g) Permanece, assim, no exercício do dever-poder de autotutela, o imperativo de se exonerar o servidor nessa condição com a respectiva vacância do cargo.

**Art. 2º.** EXONERO a servidora (000060.4) E.R.S. em razão de ter se aposentado contando o tempo de serviço público no cargo que ocupa na administração pública, visto que, com a aposentadoria voluntária do servidor público municipal efetivo, regido pelo regime geral de previdência social, ocorre o rompimento do vínculo deste com a Administração Pública, gerando a vacância do cargo, não se admitindo a sua permanência no cargo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos da exoneração em 30 de junho de 2020, tornando-se respectivamente vago o cargo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Silvianópolis, MG, 16 de junho de 2020.

  
**VITOR NERY DE MORAIS**  
Prefeito Municipal